

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 05 / 24



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 036/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Reserva dos Manaós Empreendimento Imobiliário Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 08, s/nº, Gleba Cacau Pirera, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (31) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 9447/2022-15

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 08, s/nº, Gleba Cacau Pirera, Iranduba-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°12'13,275"S	60°8'24,029"W	P 06	3°12'45,192"S	60°8'48,182"W
P 02	3°12'13,535"S	60°8'32,115"W	P 07	3°11'44,506"S	60°8'44,392"W
P 03	3°12'13,716"S	60°8'39,291"W	P 08	3°12'42,017"S	60°8'38,605"W
P 04	3°12'02,536"S	60°8'39,348"W	P 09	3°11'39,185"S	60°8'33,085"W
P 05	3°11'57,100"S	60°8'44,980"W	P 10	3°12'35,172"S	60°8'25,045"W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Loteamento Reserva dos Manaós", com 1.099 lotes, com uma área útil de 48,7957ha de uma área total de 59,6548ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

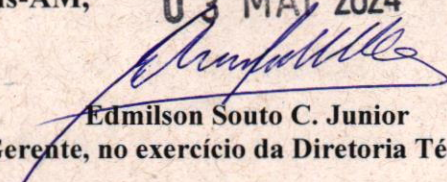
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**


- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2024

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 036/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9447/2022-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado.
10. É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Licença de Instalação.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
13. Os resíduos oriundos da implantação deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
14. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de resíduos da Construção Civil apresentado.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Manter as áreas de preservação permanente – APP, conforme estabelecido na lei nº12.651/12, alterada pela lei nº12.727/12.
17. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) que a área encontra-se inserida na APA da margem direita do Rio Negro – Setor Paduari/Solimões.
18. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da(s) área (s);
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
20. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
21. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
22. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem..
24. Apresentar semestralmente, o Relatório de acompanhamento do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
25. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido por órgão competente.
26. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Comprovante de aprovação do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário, pelo órgão competente.
  - b) Comprovante de aprovação do Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), pelo órgão competente.
  - c) Autorização para intervenção e uso de Faixa de Servidão do gasoduto COARIMANAUS;